

EM 18.10 /2018



Antonia Ioselice Camilo Martins  
Diretora Geral

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**COMPROMISSO COM O Povo**

**PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 18.10.00032/18, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO  
EM 18.10.18  
Robélvio Basílio Diniz  
1º Secretário

“Institui o Projeto **QUEM TEM CÂNCER, NÃO PODE ESPERAR**, na cidade de Pacatuba e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE**, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto **QUEM TEM CÂNCER NÃO PODE ESPERAR**, no âmbito do Poder Executivo Municipal, determinando o atendimento prioritário aos pacientes com neoplasia maligna.

**Art. 2º** - Os pacientes diagnosticados com neoplasia maligna terão prioridade no atendimento e laudos de exames laboratoriais e imagem, observada a legislação federal em relação as prioridades de atendimento.

**Art. 3º** - Em relação ao inicio de tratamento terapêutico, no âmbito da competência municipal, o cumprimento da Lei Federal nº. 12.732, de 22 de novembro de 2012.

**“Art. 2º**. O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60(sessenta dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menos, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário”.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, aos 18 de outubro de 2018.

KARINA CORDEIRO DE SOUZA  
VEREADORA/REQUERENTE